

INSEGURANÇA JURÍDICA SOBRE OS DIREITOS CIVIS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

LEGAL INSECURITY REGARDING THE CIVIL RIGHTS OF THE LGBTQIAPN+ POPULATION

Israel Pinto Marcelino¹
Vagner Machado de Assis²

RESUMO: A população LGBTQIAPN+ enfrenta altos níveis de discriminação e preconceito em diversas áreas da sociedade, isso inclui discriminação no trabalho, na educação, no acesso à saúde e em outros aspectos da vida cotidiana. A criminalização da homofobia e da transfobia ainda não foi ratificada pelo Congresso Nacional, o que deixa a comunidade vulnerável e o Brasil segue sendo o país com maior índice de violência contra os indivíduos LGBTQIAPN+. Este trabalho tem como objetivo investigar na literatura artigos que elucidam a falta de cobertura da legislação nacional aos direitos da população LGBTQIAPN+ e suas consequências. Trata-se de uma pesquisa exploratória, do tipo secundária, para isto utilizou-se as bases de dados: Google Acadêmico, Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e Periódicos CAPES para encontrar trabalhos sobre o tema da pesquisa. O estudo aponta a importância de que haja uma legislação clara e abrangente que proteja os direitos dessa população e garanta sua inclusão e igualdade dentro da sociedade para que sejam minimizadas os impactos da insegurança jurídica nas vidas desta parcela da sociedade.

Palavras-chave: insegurança jurídica; LGBTQIAPN+; direitos LGBT; Legislação LGBT.

ABSTRACT: The LGBTQIAPN+ population faces high levels of discrimination and prejudice in various areas of society, including discrimination in the workplace, education, access to health care, and other aspects of daily life. The criminalization of homophobia and transphobia has not yet been ratified by the National Congress, which

¹ Possui graduação em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Veiga de Almeida, especialização em Gestão de Projetos pelo INSTITUTO FACUMINAS EAD LTDA, especialização em Direito Homoafetivo e de Gênero pelo INSTITUTO FACUMINAS EAD LTDA e especialização em Gestão de RH com Ênfase em Treinamento e Desenvolvimento pelo INSTITUTO FACUMINAS EAD LTDA. Atualmente é Pesquisador do Centro de Excelência em Pesquisa do Cérebro, Face e Emoção, Diretor de Recursos Humanos do Centro de Excelência em Pesquisa do Cérebro, Face e Emoção.

² Mestre em Ciências Naturais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro; Licenciado em Química pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, bacharel em Pedagogia. Professor do Instituto Federal Fluminense.

leaves the community vulnerable, and Brazil continues to be the country with the highest rate of violence against LGBTQIAPN+ individuals. This study aims to investigate articles in the literature that elucidate the lack of coverage of the rights of the LGBTQIAPN+ population in national legislation and its consequences. This is an exploratory, secondary research, for which the following databases were used: Google Scholar, Scientific Electronic Library Online (SCIELO), and CAPES Journals to find works on the research topic. The study highlights the importance of having clear and comprehensive legislation that protects the rights of this population and guarantees their inclusion and equality within society so that the impacts of legal uncertainty on the lives of this segment of society are minimized.

KEYWORDS: legal uncertainty; LGBTQIAPN+; LGBT rights; LGBT legislation.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, em 2023, continua sendo o país com mais mortes violentas de indivíduos da comunidade LGBTQIAPN+, e mesmo assim não possui uma legislação que reconheça esta minoria como vítimas de violências que ferem seus direitos mais fundamentais e que a proteja com aparatos legais e institucionais, gerando um ambiente de insegurança social e jurídica (Acontece Arte e Política LGBTI+ [Acontece], Associação Nacional de Travestis e Transexuais [ANTRA]; Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos [ABGLT], 2023; Grupo Gay da Bahia [GGB], 2024).

A insegurança jurídica é caracterizada pela falta de previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas. Ela ocorre quando as normas e leis que regem determinada área do direito são incertas, contraditórias ou sujeitas a mudanças frequentes (Sarlet, 2010; Carreira, 2016).

Alguns dos principais aspectos da insegurança jurídica são: Falta de clareza nas leis, quando as leis são vagas, ambíguas ou abertas a interpretações diversas, gerando incerteza sobre como elas devem ser aplicadas e quais são as consequências legais; Mudanças frequentes na legislação, alterações com frequência dificultam a adaptação e o planejamento por parte dos indivíduos, gerando instabilidade nas relações jurídicas; Decisões judiciais contraditórias, as decisões dos tribunais são inconsistentes ou contraditórias, criando incerteza sobre qual é a

interpretação correta da lei e como ela será aplicada em casos semelhantes; Imprevisibilidade nas decisões, as decisões judiciais são imprevisíveis, ou seja, não seguem uma lógica ou critério claro, gerando insegurança sobre os direitos e deveres das partes envolvidas; Instabilidade política, mudanças frequentes nas políticas governamentais podem criar incertezas legais. E novas leis ou regulamentações podem ser promulgadas ou revogadas sem aviso prévio; Corrupção e influência indevida, a corrupção pode distorcer o sistema jurídico e minar a confiança na justiça. A influência indevida de interesses particulares pode comprometer a imparcialidade das decisões legais; Ineficiência do sistema judiciário, a morosidade e a falta de recursos do sistema judiciário podem contribuir para a insegurança jurídica. A demora na resolução de processos pode gerar incertezas sobre os direitos e obrigações das partes envolvidas (De Araujo Migliavacca; Soveral, 2016; Damasceno *et al.*, 2021).

A população LGBTQIAPN+ no Brasil enfrenta altos níveis de discriminação e preconceito em diversas áreas da sociedade, isso inclui discriminação no trabalho, na educação, no acesso à saúde e em outros aspectos da vida cotidiana. A violência contra a população LGBTQIAPN+ é uma realidade preocupante. Muitas pessoas enfrentam agressões físicas, verbais e psicológicas simplesmente por serem quem são (Resende, 2016; Aragusuku; De Souza Lopes, 2016; De Menezes, 2020).

Indivíduos da comunidade LGBTQIAPN+ enfrentam diversos desafios no que diz respeito aos seus direitos no país. Apesar do entendimento do poder judiciário federal nas últimas décadas, a legislação ainda não garante plena igualdade e proteção para a população LGBTQIAPN+. A criminalização da homofobia e da transfobia ainda não foi ratificada pelo Congresso Nacional, o que deixa a comunidade vulnerável à discriminação e à violência (Ferreira, 2015; Kauss; Albernaz, 2015).

O acesso à saúde, incluindo atendimento médico especializado e acesso a hormônios e cirurgias de redesignação sexual, ainda é um desafio para muitos LGBTQIAPN+ (Lima; Da Silva Souza; Dantas, 2015). A discriminação e o preconceito também são encontrados no ambiente educacional e no mercado de trabalho, dificultando a inclusão e o desenvolvimento profissional da população LGBTQIAPN+ (De Moraes Filho, 2019; Moretti-Pires, 2020). Apesar dos obstáculos, a comunidade

LGBTQIAPN+ segue buscando a igualdade de direitos e a garantia de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Neste contexto surge a seguinte pergunta norteadora: quais as consequências da insegurança jurídica, em relação aos direitos já reconhecidos, para a comunidade LGBTQIAPN+?

Assim, este estudo tem por objetivo investigar na literatura artigos que elucidam a falta de cobertura da legislação nacional aos direitos da população LGBTQIAPN+ e suas consequências.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa exploratória, do tipo secundária, que estabelece uma discussão sobre uma temática desenvolvida a partir da literatura científica. Elaborada em quatro fases.

1ª Fase: elaboração da pergunta norteadora. Observou-se que na investigação de estudos dos artigos presentes, concluiu-se a seguinte pergunta norteadora: quais as consequências da insegurança jurídica, em relação aos direitos já reconhecidos, para a comunidade LGBTQIAPN+?

2ª Fase: busca ou amostragem na literatura: Foram utilizadas referências teóricas por meio de periódicos, artigos científicos, localizados em sites especializados nas 3 bases de dados: Google Acadêmico, Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e Periódicos CAPES, conforme é apresentado na Figura 1. Foram utilizados para a busca dos artigos os seguintes descritores: “insegurança jurídica” and “LGBTQIAPN+”, “direitos” and “LGBT” and “Brasil”, “legislação” and “LGBT”.

Quanto aos critérios de inclusão foram selecionados os artigos que estavam em texto completo, publicados no Brasil, no período de janeiro de 2000 a janeiro de 2025, em idioma português, e que correspondessem aos objetivos da revisão. Os critérios de exclusão foram: estudos do tipo teses, dissertações, monografias, artigos de revisão, relatos de experiência, estudo de caso.

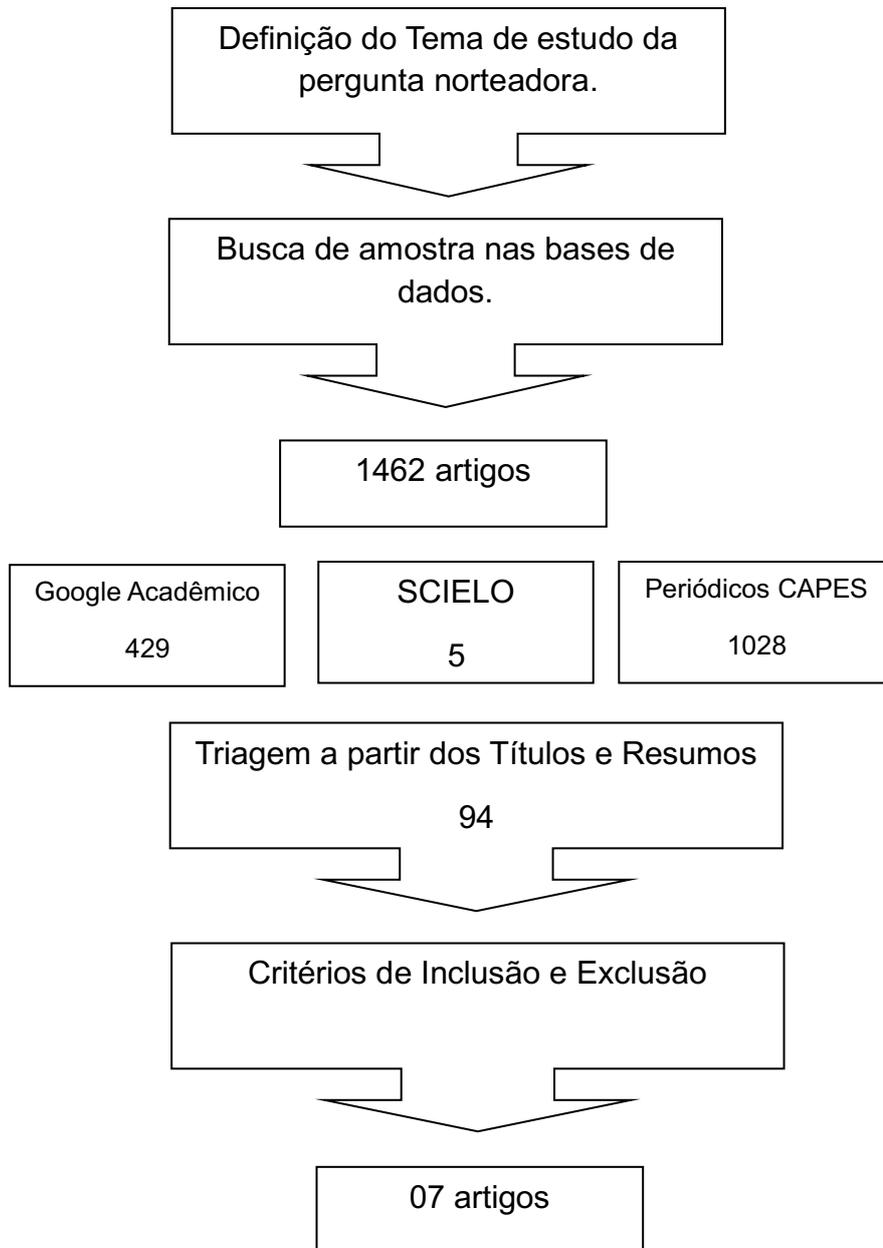


Figura 1. Fluxograma de seleção dos artigos para a composição da revisão bibliográfica. Fonte: autoria própria.

3ª Fase: análise crítica dos estudos incluídos: realizou-se uma leitura minuciosa dos artigos a fim de categorizar os principais achados e suas correlações com o objetivo do trabalho.

4ª Fase: elaboração e apresentação do artigo.

Por tratar-se de um estudo de revisão, não foi necessário a submissão do trabalho a um Comitê de Ética em Pesquisa.

3 MOVIMENTOS E LUTAS PELO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

Os movimentos LGBTQIAPN+, surgiram no final do século XX com o objetivo de lutar pelos direitos e a igualdade das pessoas LGBTQIAPN+, que defendem a inclusão e o respeito à diversidade sexual e de gênero (Mathias; Voltolini, 2019). O movimento LGBTQIAPN+ é composto por diversas lutas e movimentos sociais que trabalham em defesa dos direitos e da igualdade desta minoria.

Para melhor compreensão da sigla LGBTQIAPN+ será apresentado o significado de cada letra: L, lésbica; G, gay; B, bissexual; T, transexual e travesti; Q, queer; I, intersexo; A, assexual; P, pansexual; N, não-binária; e “+” abrange as demais variações de identidades e expressões de gênero e orientações sexuais (Aliança Nacional LGBTI; GayLatino, 2018).

A realização de paradas, marchas e manifestações são formas de protesto e visibilidade do movimento da causa LGBTQIAPN+, buscando chamar a atenção para as demandas e reivindicações como: lutas e movimentos que buscam criminalizar a LGBTfobia e combater a violência e o preconceito contra pessoas LGBTQIAPN+, uma luta pelo reconhecimento da violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero como crime. A luta pela inclusão e proteção dos direitos trabalhistas para pessoas LGBTQIAPN+ que busca a igualdade de oportunidades de emprego, combate à discriminação no ambiente de trabalho e o reconhecimento da identidade de gênero no local de trabalho (Pereira, 2016; Lacerda; Dos Santos, 2020).

4 AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO LEGAL

Em muitos países, inclusive no Brasil, não existem leis que protejam efetivamente os direitos da população LGBTQIAPN+, isso cria uma grande insegurança jurídica e dificulta a busca por justiça em casos de discriminação e violência e a garantia de direitos básicos (Ferreira, 2015). Muitas pessoas

LGBTQIAPN+ enfrentam dificuldades para acessar serviços essenciais, como saúde, educação e assistência jurídica, podendo causar uma série de desvantagens e limitações na vida cotidiana (De Moraes Filho, 2019; Moretti-Pires *et al.*, 2020).

Indivíduos que fazem parte dessa comunidade são frequentemente alvo de preconceito e agressões físicas e verbais. O estigma e o preconceito em relação à orientação sexual e identidade de gênero ainda são muito presentes na sociedade. Muitas pessoas LGBTQIAPN+ sofrem discriminação no ambiente de trabalho, na escola e até mesmo em suas próprias famílias (Gomes *et al.*, 2021).

A falta de leis específicas de proteção aos direitos LGBTQIAPN+ deixa essa população vulnerável a atos discriminatórios. A seguir elucida-se alguns exemplos de discriminação contra essa minoria: Uma pessoa transgênero foi agredida verbalmente e fisicamente por um grupo de pessoas em um local público; Um casal do mesmo sexo foi discriminado e expulso de um estabelecimento comercial por demonstrar afeto em público; Um indivíduo LGBTQIAPN+ foi vítima de cyberbullying e ameaças nas redes sociais; Uma pessoa intersexo enfrentou discriminação e preconceito no ambiente de trabalho, sendo negada uma promoção devido à sua identidade de gênero; Um jovem LGBTQIAPN+ foi agredido e expulso de casa pela família após se assumir.

A seguir um exemplo de caso real de um jovem que sofreu torturas após assumir sua orientação sexual:

HABEAS CORPUS Nº 468.855 - RJ (2018/0236307-5) [...] Réu condenado pela prática de tortura por diversas vezes contra seu filho, por não se conformar com sua suposta homossexualidade. Magistrado de piso que, apesar de o ora paciente ter respondido o processo em liberdade, justificou a decretação da constrição cautelar na necessidade de aplicação da lei penal e na garantia da ordem pública, tendo em vista o quantum de pena aplicada e a gravidade do delito cometido, levando em conta, ainda, a garantia da segurança da própria vítima e da sua família, salientando que a escancarada homofobia do condenado coloca em risco uma minoria perseguida e discriminada. Presentes, portanto, o *fumus commissi delicti* e o *periculum libertatis*. Não há o que se falar de ofensa ao princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se presentes os pressupostos legalmente exigidos para a manutenção da custódia cautelar. [...] No que diz respeito aos fundamentos da prisão preventiva, a decisão ora

impugnada fundamentou a necessidade da imposição da medida na necessidade de proteção da ordem pública e na gravidade concreta do delito (o paciente teria torturado seu filho, por diversas vezes, por não aceitar sua suposta homossexualidade), bem como na necessidade de proteção da vítima, de sua família e de toda a minoria perseguida e discriminada, diante da escancarada homofobia demonstrada pelo paciente (e-STJ fl. 10). Nesse contexto, segundo a orientação desta Corte e do colendo STF, o modus operandi do delito justifica o decreto cautelar de prisão, quando revela a especial periculosidade dos envolvidos [...] Ante o exposto, indefiro a liminar [...] (STJ - HC: 468855 RJ 2018/0236307-5, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Publicação: DJ 14/09/2018).

A população LGBTQIAPN+ enfrenta altos índices de violência, incluindo agressões físicas e verbais, ameaças e até mesmo homicídios motivados por homofobia e transfobia. Essa violência cria um ambiente hostil e inseguro para a busca por direitos e a expressão da identidade de gênero (Souza; Feliciano, 2020). A impunidade e a falta de investigação adequada desses crimes contribuem para a perpetuação desse ciclo de violência (Vieira, 2019). Essa discriminação pode levar a problemas de saúde mental, isolamento social e dificuldades no acesso a serviços de saúde adequados (Perucchi; Corrêa, 2013).

5 SITUAÇÃO ATUAL DOS DIREITOS LGBTQIAPN+

Os direitos LGBTQIAPN+ são fundamentais para garantir a igualdade e dignidade de todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero. No Brasil, muitos avanços foram conquistados através das ações do poder Executivo e Judiciário, que tem atuado na proteção e promoção dos direitos dessa comunidade (Machado; Gonçalves; Da Costa, 2020).

O poder Executivo desempenha um papel fundamental na implementação de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+, como por exemplo, a criação de programas de combate à discriminação e violência contra essa comunidade. Já o poder Judiciário tem sido responsável por diversas decisões judiciais que têm contribuído para ampliar os direitos LGBTQIAPN+ no país.

Um exemplo é a equiparação dos direitos civis entre casais homoafetivos em relação aos casais heterossexuais, garantindo, assim, o acesso a benefícios como pensão alimentícia e herança. É importante ressaltar que apesar dos avanços obtidos até agora, ainda existem desafios a serem superados para garantir plenamente os direitos da comunidade LGBTQIAPN+. Em suma, os direitos LGBTQIAPN+ conquistados através dos poderes Executivo e Judiciário representam um progresso significativo na busca pela inclusão e igualdade dessa comunidade. É fundamental que essas conquistas sejam mantidas e ampliadas no futuro, e que o poder Legislativo cesse seu silêncio e omissão, visando construir uma sociedade mais justa e acolhedora para todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de gênero (Cardinali, 2017; Buzolin, 2022).

O casamento homoafetivo no Brasil não foi garantido por lei, embora seja assegurado por decisão do Supremo Tribunal Federal através Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/RJ (STF, 2015). Já a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277/DF, de maio de 2011, reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo (STF, 2011). Após dificuldades para a realização de união estável ou de conversão da união estável em casamento sofrida por membros da comunidade LGBTQIAPN+, devida a recusas dos cartórios por motivos de preconceitos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 175, através do Ato Normativo 0002626-65.2013.2.00.0000 em 14 de maio de 2013, impedindo que cartórios de todo o país se recusassem a converter uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo em casamentos ou a celebrá-los (Brasil, 2013; Da Silva, 2020).

Foi também reconhecido e divulgada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em dezembro de 2017 e publicada em janeiro de 2018, a Opinião Consultiva nº24/17 consolidando oficialmente o reconhecimento do casamento civil igualitário para parceiros do mesmo sexo nas Américas e também possibilitando retificação de nome e gênero sem necessidade da cirurgia transgenitalizadora (CIDH, 2018).

No ano de 2012, o Escritório do Alto Comissariado das Nações para os Direitos Humanos lançou uma publicação intitulada “Nascidos livres e iguais: orientação

sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos”. Resumidamente, a publicação lista cinco obrigações legais dos Estados para proteger os direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+ são eles: Proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica; Prevenir tortura e tratamento cruel, desumano e degradante de pessoas LGBTI+; Descriminalizar a homossexualidade; Proibir discriminação baseada em orientação sexual ou identidade de gênero; Respeitar as liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica (UNHCHR, 2013).

Em junho de 2019, o Plenário do Supremo determinou que a LGBTfobia seja enquadrada nos crimes previstos na Lei Nº 7.716/1989, Lei do Racismo, até que uma norma específica seja aprovada pelo Congresso Nacional que garanta a proteção dos direitos LGBTQIAPN+, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 (Brasil, 2019).

Em 2023, o Supremo Tribunal Federal decidiu que as ofensas contra pessoas LGBTQIAPN+ podem ser consideradas como crime de injúria racial, equiparando-as ao racismo, o julgamento e decisão aconteceram por requerimento da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), que apontou uma interpretação equivocada da decisão anterior do STF sobre a criminalização da homotransfobia (Vial; Jacob, 2023).

O direito de Adoção é regulamentado pela lei nº 13.509 de 2017, que altera os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do Código Civil, nesta lei não há nenhuma restrição sobre a orientação sexual ou identidade de gênero das pessoas que entram com pedido de adoção. Porém, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou Resolução Nº 532, em 16 de novembro de 2023, através do Ato Normativo 0007383-53.2023.2.00.0000, com o intuito de assegurar aos casais LGBTQIAPN+ o direito de adotar crianças, garantindo a igualdade de direitos parentais (CNJ, 2023).

O Decreto nº 8.727 da Presidência da República, de 28 de abril de 2016, permite a alteração do nome e gênero no registro civil para pessoas trans, garantindo o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Embora ainda não exista uma lei federal específica que proíba a exclusão com base na orientação sexual e/ou identidade de gênero, algumas unidades federativas do Brasil já implementaram seus

próprios mecanismos de controle. Para proibir essa conduta, especificando diferentes níveis de proteção. Existem alguns estados brasileiros que se destacam pela sua conduta protetiva. Sendo eles: Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo (ILGA, 2017).

Discussões sobre homofobia têm sido constantemente abordadas juntamente com questões relacionadas à sexualidade. A noção de homofobia é frequentemente mencionada nos meios de comunicação habituais e em instituições que apoiam diversos setores sociais. Indivíduos da mídia, educação, cultura, saúde, justiça e movimentos sociais dentre outras áreas destacam esta problemática socialmente relevante denunciando ou, finalmente, admitindo que existe um grave problema enfrentado pela população LGBTQIAPN+ devido a discriminação denominada "homofobia".

Embora não haja fórmulas definidas, acredita-se que o sucesso dos esforços específicos para enfrentar a homofobia depende muito da compreensão do seu grau de institucionalização em diferentes setores sociais e das conexões com outras formas discriminatórias, além de considerar as especificidades de suas práticas discursivas e invisibilizadoras.

Também é necessário considerar e banir condições sociohistóricas que alimentam e induzem ações homofóbicas resultantes de preconceitos culturais enraizados e geralmente aceitos ou até aquelas declarações nas quais todo ódio contra pessoas LGBTQIAPN+ pode ser instrumentalizado ou dirigido, pois esses esforços e práticas tentam desativar uma política inclusiva nos planos normativos político e moral, capaz de respeitar a diversidade humana, promovendo uma cultura na qual as diferenças sejam vistas como valores fundamentais. A conscientização sobre esses fatores se torna urgente e crucial para promover um incentivo à lógica participativa e criativa com a promoção de humanização efetiva baseada nos direitos humanos (Junqueira, 2007).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pela aprovação de leis que garantam igualdade de direitos para a população LGBTQIAPN+ é fundamental para promover uma sociedade mais justa e inclusiva. Através deste estudo, verificou-se que há uma lacuna na legislação em relação aos direitos civis da comunidade LGBTQIAPN+. Toda proteção legal para esta minoria decorre dos poderes executivo e legislativo, tendo uma omissão pelo poder legislativo, sendo a causa da insegurança jurídica dos direitos civis para a população LGBTQIAPN+, que pode levar a uma série de consequências negativas, como a discriminação, o preconceito e a violência. Além disso, a falta de proteção legal pode impedir que essas pessoas tenham acesso a serviços básicos, como saúde e educação, e também pode afetar sua capacidade de trabalhar e se sustentar financeiramente.

As leis que garantem igualdade de direitos para a população LGBTQIAPN+ contribuem para a construção de uma sociedade mais democrática e respeitosa com as diferenças. Com a aprovação dessas leis, a população LGBTQIAPN+ terá segurança jurídica para exercer seus direitos sem medo de represálias ou discriminações, ou seja, que poderão viver suas vidas plenamente, sem se esconder ou sofrer qualquer tipo de violência por conta da sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero. Ou caso ocorra qualquer tipo de violação aos seus direitos, terão garantidos o pleno acesso e devido trâmite legal do processo.

REFERÊNCIAS

ACONTECE, Acontece Arte e Política LGBTI+; ANTRA, Associação Nacional de Travestis e Transexuais; ABGLT, Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT). **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2022**. Florianópolis: Acontece, ANTRA, ABGLT. 2023. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2023/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2022-ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf>.

ALIANÇA NACIONAL LGBTI; GAYLATINO. **Manual de Comunicação LGBTI+**. Curitiba: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - Universidade Federal do Paraná. 2018.

ARAGUSUKU, Henrique Araújo; DE SOUZA LOPES, Moisés Alessandro. Preconceito, discriminação e cidadania LGBT: Políticas públicas em Mato Grosso e no Brasil. **ACENO-Revista de antropologia do Centro-Oeste**, v. 3, n. 5, p. 242 a 258-242 a 258, 2016. DOI: 10.48074/aceno.v3i5.3853.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26. In: **Requerente: Partido Popular Socialista. Intimados: Congresso Nacional**. 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240> Acesso em: 16 fev 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 175 de 15 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf. Acesso em: 12 fev 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 468.855 – RJ (2018/0236307-5). **Decisão Monocrática. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca**, Dj: 14/09/2018. JusBrasil, 2018. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/625689401/habeas-corpus-hc-468855-rj-2018-0236307-5/decisao-monocratica-625689428?ref=serp>. Acesso em 20 fev 2024.

CARDINALI, Daniel Carvalho. **A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências**. Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito. 2017. Disponível em: [https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/9868/2/Daniel%20Carvalho%20Cardinali_ttotal.pdf](https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/9868/2/Daniel%20Carvalho%20Cardinali_total.pdf) Acesso em 11 fev 2024.

CARREIRA, Guilherme Sarri. As causas da insegurança jurídica no Brasil. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 9, n. 1, 2016. Disponível em: <https://ojs.unialfa.com.br/index.php/pensamentojuridico/article/view/287>. Acesso em 23 jan 2024.

CIDH - Corte Interamericana de Derechos Humanos. Opinión **Consultiva OC-24/17**. Identidad de género, e igualdad y no discriminación a parejas del mismo sexo. 2018. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf. Acesso em 20 jan 2024.

CNJ - Conselho Nacional da Justiça. **Resolução Nº 532 de 16 de novembro de 2023**. Determina aos tribunais e magistrados(as) o dever de zelar pelo combate a

qualquer forma de discriminação à orientação sexual e à identidade de gênero, ficando vedadas, nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela, manifestações contrárias aos pedidos pelo fundamento de se tratar de casal ou família monoparental, homoafetivo ou transgênero, e dá outras providências. Disponível em:
<https://atos.cnj.jus.br/files/original14424320231120655b70631588d.pdf>. Acesso em 20 fev 2024.

DA BAHIA, Grupo Gay. Assassinato de LGBT no Brasil. **Recuperado em**, v. 11, 2016. Disponível em: <https://bancariospa.org.br/wp3/wp-content/uploads/2017/01/relatc3b3rio-20162.pdf> . Acesso em 18 jan 2024.

DA SILVA, Fernanda Victória Meneses. A UTILIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONVIVÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL NAS RELAÇÕES DE FAMÍLIAS POLIAFETIVAS. **Revista Direito e Sexualidade**, v. 1, n. 1, 2020. DOI: <https://doi.org/10.9771/revdirsex.v1i1.36871>.

DAMASCENO, Luiz Otávio Sales et al. Aspectos da Segurança Jurídica. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 5, p. 52243-52258, 2021. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv.v7i5.30350>.

DE ARAUJO MIGLIAVACCA, Luciano; SOVERAL, Raquel Tomé. Segurança jurídica, jurisdição e efetividade do direito. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**, v. 2, n. 2, p. 190-205, 2016. DOI: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2016.v2i2.1605>.

DE MENEZES, Moisés Santos. LGBT e mercado de trabalho: uma trajetória de preconceitos e discriminações. 2020. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/ebooks/conqueer/2018/TRABALHO_EV106_MD1_SA7_ID186_04032018135735.pdf. Acesso em 15 jan 2024.

DE MORAES FILHO, Iel Marciano et al. O papel da enfermagem no rompimento dos preconceitos LGBT nos serviços de saúde. **Revista de Divulgação Científica Sena Aires**, v. 8, n. 3, p. 242-245, 2019. Doi: <https://doi.org/10.36239/revisa.v8.n3.p242a245>.

FERREIRA, Eduarda. Desordens no Planeta: Direitos LGBT. **Percursos feministas: desafios os tempos. Lisboa: UMA/Universidade Feminista**, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Eduarda-Ferreira-4/publication/277815141_Desordens_no_Planeta_Direitos_LGBT/links/58d82ee4a6fdcc1baeb8eba6/Desordens-no-Planeta-Direitos-LGBT.pdf. Acesso em 30 jan 2024.

GOMES, Marcell et al. A violência para com as pessoas LGBT: uma revisão narrativa da literatura. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 4, n. 3, p. 13903-13924, 2021. DOI: <https://doi.org/10.34119/bjhrv4n3-327>.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Observatório 2023 de Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil**. Salvador: Grupo Gay da Bahia. 2024. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/wp-content/uploads/bsk-pdf-manager/2024/02/observatorio-2023-de-mortes-violentas-de-lgbt-1.pdf>.

ILGA – International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association. **State-sponsored homophobia: a world survey of sexual orientation laws, criminalisation, protection and recognition**. 2017. Disponível em: www.refworld.org/reference/annualreport/ilga/2017/en/118860. Acesso em 20 fev 2024.

JUNQUEIRA, R. D. **O reconhecimento da diversidade sexual e a problematização da homofobia no contexto escolar**. In: RIBEIRO, P. R. C.; SILVA, M. R. S.; SOUZA, N. G. S.; GOELLNER, S. V.; SOUZA, J. F. (Orgs). *Corpo, gênero e sexualidade: discutindo práticas educativas*. Rio Grande: Editora da FURG, 2007, p. 59-69. Disponível em: <https://sexualidadeescola.furg.br/biblioteca/livros?download=31:diversidadesexual>. Acesso em 10 fev 2024.

KAUSS, Bruno Silva; ALBERNAZ, Renata Ovenhausen. DO MOVIMENTO SOCIAL LGBTQ BRASILEIRO AO PROJETO DE LEI Nº 122/2006 E O ESTATUTO DA DIVERSIDADE SEXUAL. **Revista da AJURIS**, v. 42, n. 139, p. 29-49, 2015. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/529>. Acesso em 19 jan 2024.

LACERDA, Luciana Xavier Bastos; DOS SANTOS, Cláudio Eduardo Félix. O movimento LGBTQ no Brasil: reflexões sobre trajetória e lutas (1970–2000). **X ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA**, 2020. Disponível em: https://www.encontro2020.bahia.anpuh.org/resources/anais/19/anpuh-ba-eeh2020/1598634909_ARQUIVO_2f64f86751dbec0b194779f24de4771a.pdf. Acesso em 15 jan 2024.

LIMA, Maria Dálete Alves; DA SILVA SOUZA, Alcimar; DANTAS, Maridiana Figueiredo. Os desafios a garantia de direitos da população LGBTQ no sistema único de saúde (SUS). **Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia**, v. 3, n. 11, 2015. DOI: <https://doi.org/10.16891/315>.

MACHADO, Geovanna Costa; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; DA COSTA, Danilo. O direito da comunidade LGBTQ: o respeito à personalidade homoafetiva no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 11, n. 41, p. 379-393, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.4458285>.

MATHIAS, Chaiane; VOLTOLINI, Gabriel Luiz. A fragilidade dos direitos LGBTQ: enfoque na possibilidade de adoção por casais homoafetivos. **Anuário Pesquisa e**

Extensão Unoesc São Miguel do Oeste, v. 4, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/21193/12467>. Acesso 03 fev 2024.

MORETTI-PIRES, Rodrigo Otávio et al. Preconceito contra diversidade sexual e de gênero entre estudantes de Medicina de 1º ao 8º semestre de um curso da Região Sul do Brasil. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 43, p. 557-567, 2020. <https://doi.org/10.1590/1981-5271v43suplemento1-20190076>.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 4, n. 1, p. 115-137, 2016. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/307>. Acesso em 05 fev 2024.

PERUCCHI, Juliana; CORRÊA, Carla Gomes. Uma análise psicossocial de experiências de violência homofóbica vividas por jovens LGBT no período escolar. **Nova Perspectiva Sistêmica**, v. 22, n. 46, p. 81-99, 2013. Disponível em: <https://revistanps.emnuvens.com.br/nps/article/view/115/91>. Acesso em 10 fev 2024.

RESENDE, Livia da Silva. **Homofobia e violência contra população LGBT no Brasil: uma revisão narrativa**. 2016. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/16212>. Acesso em 30 jan 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, v. 21, 2010. Disponível em: <https://www.olibat.com.br/documentos/SARLET.pdf>. Acesso em 30 jan 2024.

SOUZA, Wilians Ventura Ferreira; FELICIANO, Carlos Alberto. Mapeamento dos crimes de ódio contra LGBT: uma leitura socioespacial da violência entre os anos de 2017 e 2018. **Geografia em Atos (Online)**, v. 1, n. 16, p. 121-140, 2020. DOI: 10.35416/geoatos.v1i16.7283.

STF - Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277/DF. **Tribunal Pleno. Relator: Min. Ayres Britto. Data de Julgamento**, v. 5, 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em 04 fev 2024.

STF - Supremo Tribunal Federal. ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 132/RJ. **Relator: Ministro Eros Grau. Julgamento**, v. 5, 2015. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>.
Acesso em 07 fev 2024.

UNHCHR – United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights.

Nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. Nova York e Genebra, 2012, Brasília, 2013.

Disponível

em:http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf. Acesso em 06 fev 2024.

VIAL, Davi Almeida; JACOB, Alexandre. A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA E SEUS IMPACTOS NA SEGURANÇA DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 12, n. 1, 2023. DOI: <https://doi.org/10.61164/rnm.v12i1.1804>.

VIEIRA, Igor Defáveri do Carmo. Visualizando dados de homicídios LGBTQ+ no Brasil. **Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Visual-Design)-Escola de Belas Artes, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro**, 2019. Disponível

em:<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/11098/1/IDCVieira.pdf>. Acesso em 28 jan 2024.

Recebido em (Received in): 05/05/2024.

Aceito em (Approved in): 12/04/2025.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License.